

Regularidade, Gestão Social e Sustentabilidade

Fórum de ONG/Aids do Estado de São Paulo, 11/07/2025

OSC LEGAL Instituto – Contribuir com as Organizações da Sociedade Civil - associações, fundações, cooperativas sociais e entidades religiosas - na oferta de soluções para o fortalecimento da sua gestão social e para o empoderamento jurídico

Desde 2016 - 21 Estados do Brasil: > 1.600 pessoas > 500 OSCs: São Paulo e São Vicente/SP; Rio de Janeiro/RJ; Belo Horizonte/MG; Vitória/ES; Porto Alegre e Pelotas/RS; Florianópolis/SC; Curitiba/PR; Salvador, Itabuna, Porto Seguro, Eunápolis, Camacan e Juazeiro/BA; João Pessoa/PB; Recife e Caruaru/PE; Aracaju/SE; Fortaleza e Paracuru/CE; Teresina/PI; Brasília/DF; Goiânia e Rio Verde/GO; Cuiabá/MT; Belém/PA; Palmas/TO; Rio Branco/AC; Manaus/AM; Boa Vista/RR

OSC LEGAL

- 115 lives
- 20 debates e bate papos MROSC
- 20 sorteios
- 60+ participações em eventos (convidados)
- Mentoria Curso ICNL – América Latina
- 70 textos inéditos lançados
- Cursos: MROSC, Legislação do 3S, Estatutos
- Pesquisa ICNL – relação com bancos
- 7 Programas “Terceiro Setor Revista” (YouTube e TV Kirimurê)
- Lançamento do livro: *“27 histórias de uma caminhada com as Organizações da Sociedade Civil no Brasil”*
- Lançamento do Cordel do MROSC (e-book, YouTube)
- Manutenção Site e redes sociais: 700 postagens/ano



Contexto Internacional – Direito de Associação – Direito Humano

Direito Constitucional – Liberdade de associação fins lícitos (art 5º, CF/88)

Legislação Esparsa: Emaranhado de leis e normas / diferentes titulações

Ex: confusão CF/88: isenção X imunidade

Burocracia

Exigência excessiva de documentação, normas administrativas como obstáculos, interpretações equivocadas

Convênios

Inadequação – parcerias entre entes públicos – transferência de recursos

20 anos de discussão sobre marco regulatório / luta por regulamentação / Governo Dilma Rousseff

Inadequação dos convênios - MROSC ≠ Lei das Parcerias

MROSC > OSC ≠ empresa ≠ governo / segurança jurídica

*Marco Regulatório
das Organizações da
Sociedade Civil -
MROSC*

Diagnóstico de insegurança

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



Solução

Agenda normativa

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



Solução

Agenda de conhecimento

Agenda #MROSC 2011 - 2015

Agenda Normativa

Contratualização

Sustentabilidade

Certificação

Agenda de Conhecimento

Capacitação e Formação

Comunicação e Disseminação

Estudos e Pesquisas

Lei das Parcerias

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

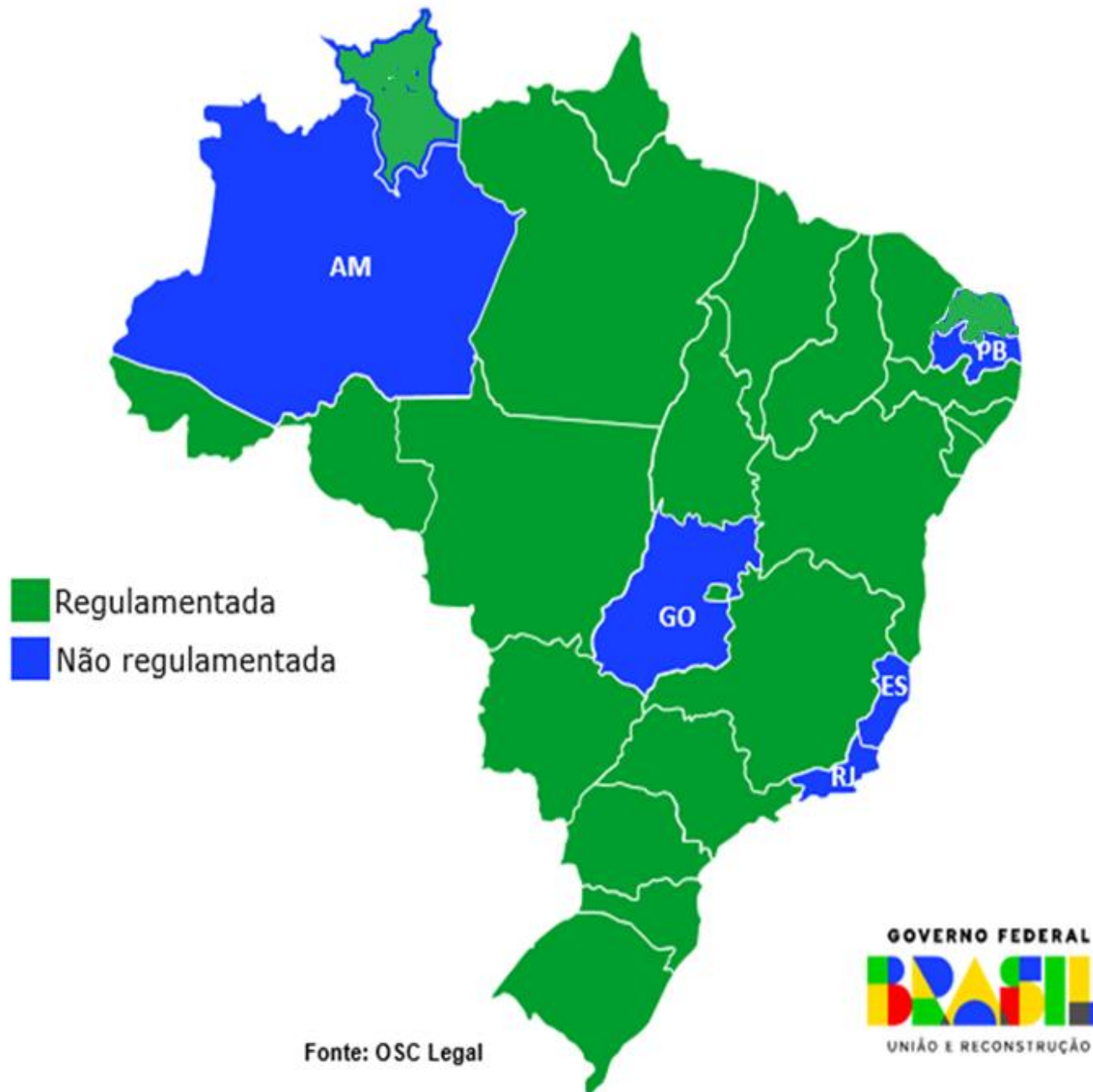
Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil

- Parcerias com a Administração Pública federal
- Modelo para as regulamentações subnacionais
- Parâmetro para locais sem regulamentação: analogia

- Revisão março 2024 – consulta pública, diálogo com a sociedade
- Criação do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração (CONFOCO)

Regulamento Estadual

21 Estados
+
Distrito Federal



Regulamento Estadual

Decreto Estadual SP nº 61.981, de 20 de maio de 2016 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil

Regulamento Municipal

(5.570 municípios no Brasil – IBGE)

1012 municípios com regulamento MROSC:

AL - 9

MG - 133

PR - 107

AM - 3

MS - 27

RJ - 19

BA - 45

MT - 25

RN - 15

CE - 14

PA - 6

RO - 5

ES - 43

PB - 3

RS - 181

GO - 4

PE - 8

SC - 181

MA - 3

PI - 1

SE - 5

SP - 175

TO - 2

Disponível em
www.osclegal.org

Regulamento Municipal São Paulo

Adamantina

Aguai

Alumínio

Angatuba

Aparecida (4)

Aparecida D'Oeste

Araraquara

Araras

Assis

Atibaia

Barretos

Barueri

Bertioga

Birigui

Bofete

Boracéia

Braúna

Brotas

Buritama

Cabrália Paulista

Cabreuva

Caiabu

Cajamar

Campos Novos Paulista

Candido Mota

Canitar

Caraguatatuba (2)

Carapicuíba

Castilho

Catanduva

Catiguá

Cedral

Cerquilha

Cordeirópolis

Cosmorama

Cruzália

Cruzeiro

Cubatão

Disponível em
www.osclegal.org

Regulamento Municipal

São Paulo

Dirce Reis

Dois Córregos

Embu das Artes

Embu-Guaçu

Estrela D'Oeste

Fernandópolis

Ferraz de Vasconcelos

Garça

Guaiçara

Guaíra

Guaraçai

Guarantã

Hortolândia

Iacanga

Iacri

Ibirá

Ibirarema

Icém

Igaraçu do Tietê

Ilha Solteira

Ipaussu

Ipeúna

Ipiguá

Itajobi

Itapira

Itápolis

Itaquaquetuba

Itararé

Itatinga

Itú

Itupeva

Jaboticabal

Jacupiranga

Jales

Jandira

João Ramalho

José Bonifácio

Jundiaí

Junqueirópolis

Juquiá

Disponível em
www.osclegal.org

Regulamento Municipal
São Paulo

Limeira

Lorena

Louveira

Luiz Antonio

Macaubal

Mairiporã

Marilia

Martinópolis

Miracatu

Mirandópolis

Mirante do Paranapanema Orlândia

Mococa

Osasco

Mogi das Cruzes

Ourinhos

Mogi Mirim

Ouroeste

Monte Alto

Palmares Paulista

Nazaré Paulista

Paraguaçu Paulista

Nhandeara

Paranapanema

Nipoã

Paulistânia

Nova Aliança

Pedra Bela

Novais

Penápolis

Novo Horizonte

Peruíbe

Ocaçu

Olímpia

Disponível em
www.osclegal.org

Regulamento Municipal

São Paulo

Pilar do Sul

Pindorama

Pitangueiras

Piracicaba

Pirapozinho

Pirassununga

Poá

Poloní

Pontal

Porto Feliz

Potim

Pradópolis

Praia Grande

Presidente Epitácio

Presidente Prudente

Presidente Venceslau

Rancharia

Registro

Ribeirão Pires

Ribeirão Preto

Rio Claro

Santos

Santa Barbara D'Oeste

Santa Ernestina

Santa Fé do Sul

São Bento do Sapucaí

São Bernardo do Campo

São Caetano do Sul

São Carlos

São João da Boa Vista

São José da Bela Vista

São João das Duas Pontes

São José dos Campos (2)

São José do Rio Preto

São Luiz do Paraitinga

São Manuel

São Paulo

São Vicente

Santa Isabel

Santa Rosa de Viterbo

Santana de Parnaíba

Santo Anastácio

Santo André

Disponível em
www.osclegal.org

Sebastianópolis do Sul

Serra Azul

Sertãozinho

Severínia

Socorro

Sorocaba (2)

Tabapuã

Taciba

Tambaú

Taquarivaí

Tarabai

Tupi Paulista

Ubarana

Ubatuba

União Paulista

Urânia

Valinhos (novo)

Vargem Grande do Sul

Vinhedo

Disponível em
www.osclegal.org

Associações (Código Civil, art. 53 a 61)

Fundações (Código Civil, art. 62 a 69)

Organizações Religiosas sem fins lucrativos que se dediquem a projetos e atividades de interesse público (Código Civil, art. 44)

Sociedades Cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda (Lei nº 9.867, de 10/11/1999)

Art. 2º, Lei 13.019/2014

Conceito (não é titulação)

≠ Terceiro Setor ≠ Sociedade Civil Organizada

Termo de Colaboração

Instrumento de formalização das parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública

Decreto Federal: será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal

Termo de Fomento

Instrumento de formalização das parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas OSC

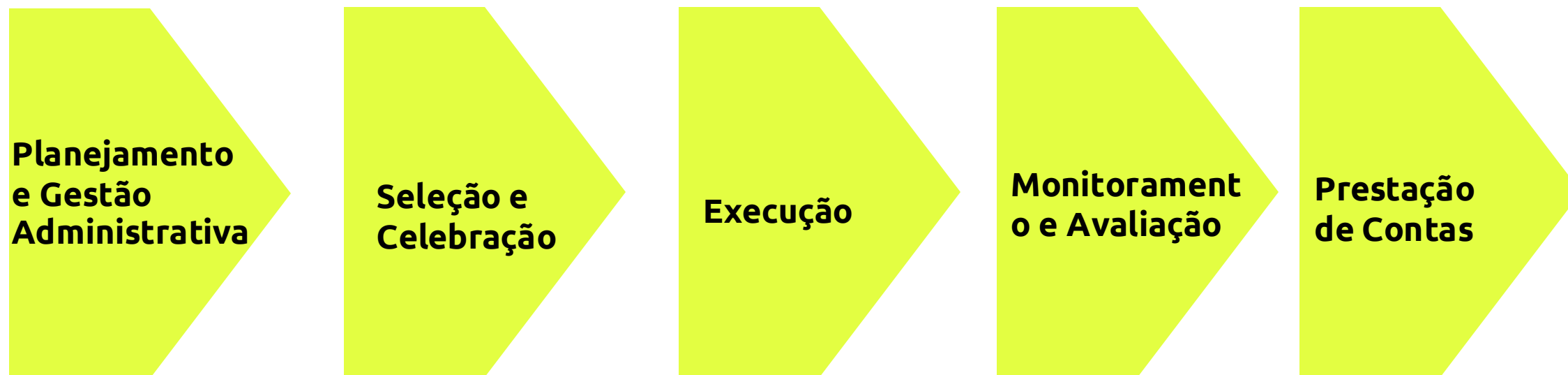
Decreto Federal: será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das OSC, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados pelas mesmas

Acordo de Cooperação

Instrumento de formalização das parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência de recursos públicos

- Expressão econômica

Fases do regime de parcerias



Instrumento de: planejamento, execução, prestação de contas, Monitoramento e Avaliação, priorizando o controle de resultados

Deve conter:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Objetivo: avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com foco no resultado e nos efeitos da parceria

OSC

apresenta o Relatório de Execução do Objeto. Caso não comprovado o alcance das metas ou verificado ato irregular, será exigido Relatório de Execução Financeira.

Final: Relatório de Execução do Objeto, comprovante de devolução do eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias (recomendável na vigência)

Administração Pública: análise e manifestação conclusiva das contas, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle

Parecer Técnico:

a) Aprovação; b) Aprovação das contas com ressalva; ou c) Rejeição das contas.

Ressarcimento de dano ao erário possibilidade de ações compensatórias de interesse público

Prazo para análise: 150 dias, prorrogáveis até 300

*Sustentabilidade,
captação de recursos
e estratégia jurídica*

Tem conteúdo jurídico na captação de recursos?

- Estado Democrático de Direito - Regularidade Jurídica - Pré-requisito captação
- Estatuto como documento constitutivo – leitura inicial
- Constituição e manutenção - relação com cartórios, municipalidade e Receita Federal
- Natureza Jurídica: associação ou fundação (Código Civil)
 - Baixa institucionalidade e maior dinâmica (associação) x Controles mais rigorosos pelo Ministério Público e vinculação a vontade do instituidor (fundação)
- Natureza política: organização da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014)
 - Não é uma titulação – não confundir com OSCIP
- Certidões Negativas: federal, estadual e municipal
 - Manter rotina de verificação

Planejamento Institucional – estratégia jurídica

- Onde a entidade quer chegar?
- Tipo de atuação da entidade: editais públicos, parcerias privadas, parcerias internacionais, parcerias técnicas com universidades, prestação de serviços, etc.
 - Incidência de ISS: sim nos contratos – não no MROSC
 - contrapartidas
- Fontes de recursos / financiamentos
- Parcerias / articulações: administração pública, organismos internacionais, fundações nacionais, organizações religiosas, etc.
- Relação com Colaboradores: CLT, prestador de serviços eventuais (autônomo – RPA), MEI, voluntário, estagiário, bolsista, menor aprendiz

Estatuto - Perspectivas:

- Documento constitutivo

- Ata + estatuto: documentos básicos no cartório

- Política

- Afirmação político / conceitual: temas do campo (Direito do Terceiro Setor - afastar analogias indevidas com SA, p. ex.) e questões setoriais: Associação cannabica (preâmbulo) + terreiros de candomblé (qual a natureza jurídica?)

- Ferramenta de Gestão

- Indica os valores e compromissos mais gerais da entidade - Vocação institucional - Organograma, relações de poder e atribuições cotidianas (governança)

- Captação de Recursos (Cartão de Visita)

- Como o parceiro / avaliador / financiador vai enxergar sua entidade? independência/autonomia

- Regra Interna

- Vincula todo o quadro associativo, Código Civil art. 54

Tributação

Imunidades e Isenções

Imunidade

- Regra constitucional (art.150, VI, “b” e “c”) - proíbe o poder público de sequer cogitar a hipótese de tributar determinadas pessoas
- Vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de instituir impostos sobre: templos de qualquer culto; e, sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei
- As vedações compreendem o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades
- Proíbe-se a cobrança de tributos e contribuições sociais, que recaiam sobre patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais dos templos de qualquer culto, bem como das fundações e instituições de assistência social sem fins lucrativos

Isonção

- Benefício concedido pelo poder público no sentido de desobrigar ou deixar de cobrar impostos a determinadas pessoas, físicas ou jurídicas, em razão de determinada circunstância.
- Normas infraconstitucionais (ou seja, abaixo da Constituição Federal) - Opção do poder público - pode conceder e retirar, sem violar a CF
- Dispensa do recolhimento de determinado tributo concedida pelo governo às entidades sociais em determinadas situações, por meio de leis infraconstitucionais
- Exemplo: Lei Complementar 170/2019, isenções, incentivos e benefícios fiscais vinculados ao ICMS destinados a templos de qualquer culto e entidades beneficentes de assistência social

Oportunidade

Benefícios da Lei 13.019/2014 - Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

Titulações e Qualificações

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

- Assistência Social, Saúde e Educação – ministérios específicos
- Lei Complementar nº 187/2021
- Receita Federal: exigência para reconhecer direito a isenções das contribuições sociais: parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; etc.
- Discussão sobre a constitucionalidade do regime anterior: Lei nº 12.101, de 27/11/2009 (decisão STF)
- Contra prestativo?

Título de Utilidade Pública

- UP Federal é o título mais antigo: foi criado pela Lei nº 91/1935
- Revogado pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações
- UP Estadual x UP Municipal
- Incompatibilidade com o MROSC
- Relação delicada com parlamentares – autonomia x clientelismo

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Lei nº 9.790, de 23/03/1999 - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Decreto nº 3.100, de 30/06/1999 - Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências

- Reforma do Estado Brasileiro, anos 1990 – Bresser Pereira - MARE
- Esfera pública não estatal
- Termo de Parceria
- Promessa não cumprida
- Residual: licitação, microcrédito

Organização Social

Lei nº 9.637, de 15/05/1998 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

- Reforma do Estado Brasileiro, anos 1990 – Bresser Pereira - MARE
- Esfera pública não estatal
- Contrato de Gestão
- Participação do poder público na gestão x autonomia
- Critérios subjetivos: seleção, qualificação
- Pouca transparência

Lucas Seara

Advogado e Consultor. Conselheiro do CONFOCO. Autor do livro “27 Histórias de uma caminhada com as Organizações da Sociedade Civil no Brasil”.

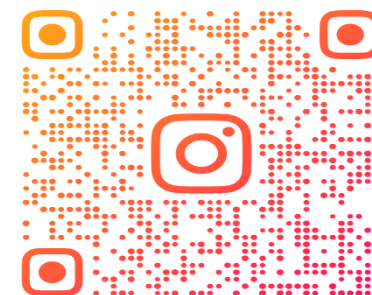
OSC LEGAL Instituto

Organizações da Sociedade Civil. Direito. Gestão Social. Políticas Públicas.

@osclegal

www.osclegal.org

 (71) 9969-44511 / (11) 9663-13783



@OSCLEGAL

